



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 89/2008**

**PROCESSO Nº 00160.000360/2008-34**

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 214 de 31 de dezembro de 2007, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para renovação e atualização da solução de *Firewall* CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway com alteração da licença para “uso ilimitado”, visando garantir a segurança da rede de dados da Presidência da República contra acessos não autorizados e treinamento, conforme especificações técnicas constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

## **2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 30/12/2008

**HORÁRIO:** 9h30

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### **3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### **3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:**

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total por item.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 do dia 30 de dezembro de 2008**, horário de Brasília,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

**5.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**5.5.3** As declarações mencionadas nos subitens **5.5.1** e **5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.6** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.10** A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.10.1** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**5.10.2** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.10.3** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.10.4** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.10.5** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A partir das **9h30** do dia **30/12/2008** data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, **Nº 89/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11.** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

**8.3.** A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global por lote** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **subitem 4 do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

**8.4.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.4.1.** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória; para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**f)** na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e ao sistema “Comprasnet” mediante consulta às declarações registradas pelo licitante.

**9.2.1** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações inexistência de fato impeditivo e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, cadastradas no Comprasnet, o licitante deverá apresentar ainda:

**9.3.1** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

### **9.3.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.2** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3 deste Edital, fica obrigado a comprovar, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** Nesta fase serão visualizadas e impressas as seguintes declarações, que deverão ser enviadas no momento do cadastramento da proposta de preços:

**9.5.1** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

**9.5.2** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

**9.6** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.10** deste edital, no prazo de **até 2 (duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos **fax (0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305.**

**9.8** Em sendo habilitada a empresa, esta deverá, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para o seguinte endereço:

Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2008**

**9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de Segunda a Sexta-feira, da 9h00 às 12h00 ou 14h00 às 17h00, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

**10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. RECURSOS**

**11.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital, na forma eletrônica.

**11.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

**11.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000947 - Natureza de Despesa – ND: 339039.**

## **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1** O Contrato para prestação do serviço objeto deste Edital **terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**

## **14. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **14.1 Caberá ao licitante vencedor:**

#### **14.1.1 Para fornecimento das licenças e suporte técnico:**

**14.1.1.1** Fornecer mão-de-obra especializada, bem como todos os materiais específicos para a execução dos serviços e do treinamento.

**14.1.1.2** Fornecer, para a solução de *firewall*, documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outras pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

**14.1.1.3** A Contratada deverá efetuar a instalação e configuração inicial da solução de *firewall* incluindo a migração das regras do *firewall* atual para o novo.

**14.1.1.4** Comprovar que possui em seu quadro de profissionais, no mínimo 2 técnicos com certificação avançada do fabricante dos produtos ofertados.

**14.1.1.5** Garantir a atualização de versões do sistema operacional dos *appliances*, sem custo adicional.

**14.1.2** Substituir temporária ou definitivamente o *appliance* defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, sempre que não for possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados.

**14.1.3** Emitir Relatório de Serviços, após concluída a manutenção de qualquer *appliance*, onde constem informações referentes às substituições de peças, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento.

**14.1.4** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da Presidência da República quando da execução da instalação e treinamento licitados.

**14.1.5** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato.

**14.1.6** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da Presidência da República.

**14.1.7** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**14.1.8** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**14.1.9** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação na legitimidade da licitação.

**14.1.10 Para treinamento:**

**14.1.10.1** Adequar o ambiente de treinamento à quantidade de alunos e peculiaridades do curso, mantendo uma base de um aluno por computador.

**14.1.10.2** Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República, as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo uma cópia para cada participante.

**14.1.10.3** Disponibilizar um técnico para contato, quando for conveniente, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico e correio eletrônico, quando da aplicação de pacotes e migração de versões do produto.

**14.2. Caberá à Presidência da República:**

**14.2.1** Disponibilizar rack para acomodação dos “appliances”.

**14.2.2** Permitir o acesso do pessoal técnico da empresa contratada aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRT, onde

serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

**14.2.3** Proporcionar ao pessoal técnico da Contratada toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção.

**14.2.4** Atestar a entrega da instalação e treinamento licitados e liberar a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

**14.2.5** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado.

**14.2.6** Comunicar ao licitante vencedor, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço.

**14.2.7** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

**14.2.8** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**14.2.9.** Poderá, a Presidência da República, solicitar a atualização dos softwares englobados neste projeto, sempre que forem disponibilizadas novas versões pelo fabricante.

**14.2.10.** Poderá, a Presidência da República, solicitar suporte técnico para sanar eventuais dúvidas referentes ao uso e configuração da solução de firewall

## 15 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**15.1.** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**15.2.** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 19.1** deste Edital.

**15.2.1.** Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital.

**15.3** Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, observado o devido processo legal.

**15.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.2.1** deste Edital.

**15.5** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais

ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

**15.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

## **16. FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**16.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a efetiva execução de cada serviço solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**17.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**17.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 17.1 e 17.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

**17.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**17.1.4** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do Contrato que atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

**17.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**17.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto; fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                       **I** =  $\frac{(6/100)}{365}$                       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**17.3.1** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**17.4** A Presidência da República se reserva ao direito de efetuar o pagamento de acordo com as seguintes condições:

- a) Uma parcela referente às licenças e serviço de instalação, após o recebimento das licenças e configuração da solução de firewall.
- b) Uma parcela referente ao treinamento dos quatros alunos, após a realização completa do treinamento.
- c) O pagamento referente ao suporte técnico será efetuado em 4 (quatro) parcelas trimestrais.

**17.5** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**17.6** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**17.7** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **18. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**18.1.** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do serviço licitado facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **19. SANÇÕES**

**19.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

**c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;

**d)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

**e)** advertência.

**19.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**19.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**19.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**19.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**19.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**19.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**19.8** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**20.2** A Presidência da República poderá por despacho fundamentado do Diretor de Recursos Logísticos e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

**20.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**20.3.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**20.4** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**20.5** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**20.6** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **subitem 9.7** deste Edital.

**20.7** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**20.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.9** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.10** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

**20.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**20.13** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**20.14** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.15** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet através dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes)

**20.16** Integram este Edital os seguintes Anexos:

**a) Anexo I – Termo de Referência.**

**b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.**

**c) Anexo III – Minuta de Contrato.**

**20.17** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br.](mailto:cpl@planalto.gov.br), não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

**20.18** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**20.19** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2008.

**GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**  
Pregoeiro - Casa Civil/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 89/2008

#### PROCESSO Nº 00160.000360/2008-34

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

Renovação e atualização da solução de *Firewall* CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway com alteração da licença para “uso ilimitado”, visando garantir a segurança da rede de dados da Presidência da República contra acessos não autorizados.

### 2 JUSTIFICATIVA

Segurança é um processo contínuo que não se conclui. Novos tipos de ataques cibernéticos são descobertos quase que diariamente. Vulnerabilidades de software são divulgadas também com bastante frequência. Os processos referentes à segurança precisam ser revistos constantemente, e do mesmo modo, os softwares envolvidos com a segurança da rede de dados precisam ser atualizados.

*Firewall* é um dispositivo composto de software e/ou hardware, que limita o acesso à rede. Seu objetivo é permitir somente a transmissão e a recepção de dados autorizados na rede. O *firewall* pode ser usado para ajudar a impedir que a rede ou um computador seja acessado sem autorização. Assim, é possível evitar que informações sejam capturadas ou que sistemas tenham seu funcionamento prejudicado pela ação de *hackers*. O *firewall* é um grande aliado no combate a vírus e cavalos-de-troia, uma vez que é capaz de bloquear portas que, eventualmente, sejam usadas pelas "pragas digitais" ou então bloquear acesso a programas não autorizados.

A Presidência da República – PR possui e vem mantendo, pelo satisfatório desempenho, licenciamento de uso do software *Firewall* CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway. Isso permite sua utilização na rede PR por tempo indeterminado. A renovação das licenças visa assegurar, além do suporte técnico, o recebimento das atualizações corretivas e evolutivas deste produto durante a vigência do Contrato.

A utilização de produtos de software dessa categoria (segurança) sem a devida atualização, compromete e coloca em risco a segurança das informações que são armazenadas no Centro de Dados e disponibilizadas no sítios da PR. Um ataque bem sucedido, do mundo cibernético, à rede de dados pode ter conseqüências graves difíceis de estimar o seu custo para o Governo, considerando os aspectos técnicos e políticos.

A substituição do sistema de segurança existente, por similar de outro fabricante, implicaria no descarte das licenças já adquiridas do produto atual, e conseqüente perda do investimento já realizado. A aquisição de licenças novas tem custo superior às licenças renovadas.

A renovação e a atualização de licenças visa a preservar os investimentos já realizados nessa plataforma de software, adequando-a à atual necessidade da PR e mantendo a padronização do ambiente computacional existente. Isso garante vantagens significativas no processo de contratação de licenças de uso e, principalmente, na preservação do conhecimento técnico adquirido nesta plataforma, ao longo de anos de trabalho.

O contrato existente entre a PR e empresa especializada em segurança, que garante a atualização dos referidos softwares bem como o suporte técnico devido, expira-se em novembro de 2008.

A PR possui, como já citado, licenças de uso do *firewall* Check Point NG VPN-1 Internet Gateway para 400 usuários simultâneos. O presente edital prevê a atualização da licença para “uso ilimitado” e a instalação do software passará a ser feita em *appliances*, próprios para esta finalidade, configurados em ambiente de “alta disponibilidade”, de maneira que uma falha em um deles não interrompa o acesso de/para a rede.

O *Firewall* em questão já possui serviço de acesso remoto através da montagem de VPN (Virtual Private Network) do tipo IPSec (Internet Protocol Security), utilizada para acesso onde a estação cliente possui um módulo de software necessário para essa finalidade. Esta solução deve ser atualizada acrescentando licença de software que roda na estação cliente (EndPoint Security), visando aumentar sua segurança, e licença de software SSL Network Extender, que permitirá o estabelecimento de VPN do tipo SSL, onde o acesso poderá ser feito a partir de um navegador (*browser*), como o Internet Explorer ou o Mozilla Firefox. Ambas as licenças são específicas para a plataforma de *firewall* em uso na Presidência da República.

### **3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Renovação e atualização da solução de firewall, atualmente com licença de 400 (quatrocentos) usuários, para 01 (um) conjunto de appliances em cluster com licenças para usuários ilimitados. A conta da Presidência da República na CheckPoint (Account ID) é a de número 0005501214.

**3.1.1** Implementação da solução em appliances de propósito específico, homologados pela Check Point, com especificações e sistema operacional desenvolvidos com propósito exclusivo para a função de FireWall/VPN.

**3.1.2** Os 02 (dois) *appliances* deverão ser idênticos e configurados em alta disponibilidade, no modo Ativo-Ativo, e tendo a possibilidade de estar no modo Ativo-Passivo. Cada *appliance* deverá possuir características técnicas iguais ou superiores ao NOKIA IP390 e garantia de 12 (doze) meses.

**3.2** Cem (100) licenças para acesso simultâneo através do software “Check Point SSL Network Extender”.

**3.3** Cento e cinquenta (150) licenças do software “Check Point Endpoint Security - Secure Access”.

**3.4** Licença para uso do SmartDefense, software que inclui ao *firewall* a funcionalidade de segurança preemptiva, a qual minimiza as ameaças, provendo defesas que podem ser usadas antes dos fornecedores disponibilizarem os *patches* para correção de vulnerabilidades.

**3.5** Treinamento oficial da Checkpoint, dos cursos “Check Point Security Administration NGX I - R65” e “Check Point Security Administration NGX II - R65”, ou versão mais recente dos mesmos, com as seguintes características:

**3.5.1** Deverá ser ministrado para 04 (quatro) alunos, fornecido em duas etapas; dois alunos serão treinados em uma turma e outros dois alunos em uma segunda turma, sendo as duas turmas em datas distintas.

**3.5.2** O instrutor deverá ser certificado pelo fabricante da solução proposta.

**3.5.3** Deverá pertencer à grade de cursos oficiais do fabricante.

**3.6** Deverá ser fornecido suporte técnico, durante o período de garantia (12 meses), com as seguintes características:

**3.6.1** O suporte técnico para a solução de segurança deverá ser ON-SITE no regime 24 x 7.

**3.6.2** O atendimento para suporte técnico da solução de segurança deverá ocorrer com até 02 (duas) horas contadas a partir da hora da abertura do chamado na central de suporte.

**3.6.3** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados de modo a garantir a solução do problema dentro do prazo, a partir do momento da chegada do técnico na Presidência da República, conforme a seguinte tabela:

<b>Tipo de problema</b>	<b>Prazo de solução (horas)</b>
Serviço de <i>firewall</i> não operacional.	04
Serviço de <i>firewall</i> operacional. Problema com apenas um dos nós do <i>cluster</i> .	24
Problema crítico da solução de segurança. Serviço de <i>firewall</i> comprometido.	12
Problema não crítico da solução de segurança.	48

**3.6.4** A CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE para, quando for conveniente, proceder à aplicação de pacotes de correção e migração de versões do produto, cabendo à CONTRATADA orientar e disponibilizar um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico e correio eletrônico.

**3.6.5** Não sendo possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados, fica a CONTRATADA obrigada a substituir temporária ou definitivamente o *appliance* defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

**3.6.6** Emitir Relatório de Serviços após concluída a manutenção de qualquer *appliance*, onde constem informações referentes às substituições de peças, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento.

**3.6.7** A CONTRATANTE poderá solicitar, em qualquer tempo, a atualização dos softwares englobados neste projeto, sempre que forem disponibilizadas novas versões pelo fabricante.

**3.6.8** A CONTRATANTE poderá solicitar, em qualquer tempo, suporte técnico para sanar eventuais dúvidas referentes ao uso e configuração da solução de *firewall*.

#### **4. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

De acordo com pesquisa de mercado, o custo estimado da solução de *firewall* é de R\$ 264.550,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme as planilhas de preço abaixo.

### Lote 1

Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Atualização / Renovação da solução de <i>firewall</i> com fornecimento de 2 (dois) <i>appliances em cluster</i>	130.000,00	130.000,00
2	Cem (100) licenças do software "Check Point SSL Network Extender"	142,50	14.250,00
3	Cento e cinquenta (150) licenças do software "Check Point Endpoint Security - Secure Access"	90,00	13.500,00
4	Licença para o Smart Defense	20.000,00	20.000,00
5	Suporte Técnico		60.000,00
<b>Total Parcial</b>			<b>237.750,00</b>

### Lote 2

Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
6	Treinamento oficial do fabricante para quatro (04) alunos	6.700,00	26.800,00
<b>Total Parcial</b>			<b>26.800,00</b>
<b>Total Geral</b>			<b>264.550,00</b>

Está sendo exigido lote único para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 devido ao fato dos mesmos serem completamente interdependentes.

A Presidência da República se reserva ao direito de efetuar o pagamento de acordo com as seguintes condições:

1. Uma parcela referente às licenças e serviço de instalação, após o recebimento das licenças e configuração da solução de *firewall*.
2. Uma parcela referente ao treinamento dos quatro alunos, após a realização completa do treinamento.
3. O pagamento referente ao suporte técnico será efetuado em 04 parcelas trimestrais.

### 5.PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

5.1.A solução de *firewall* deverá ser entregue e o treinamento concluído em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do dia da assinatura do contrato.

5.2.O local da entrega, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, será no Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107, Praça do 3 Poderes , em Brasília – DF.

## 6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

### Obrigações da Contratada para fornecimento das licenças e suporte técnico:

6.1. A solução de *firewall* deverá estar acompanhada de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outras pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

6.2. A Contratada deverá efetuar a instalação e configuração inicial da solução de *firewall* incluindo a migração das regras do *firewall* atual para o novo.

6.3. A Contratada deverá comprovar que possui em seu quadro de profissionais, no mínimo 2 técnicos com certificação avançada do fabricante dos produtos ofertados.

6.4. Durante o período de garantia deverá ser assegurada a atualização de versões do sistema operacional dos *appliances*, sem custo adicional.

### Obrigações da Contratada para treinamento:

6.5. O preço do serviço deverá contemplar todas as demais despesas referentes a materiais, mão-de-obra, além dos impostos, taxas e encargos incidentes, não sendo devida a cobrança de quaisquer ônus adicionais à PR.

6.6. O ambiente de treinamento deverá ser adequado à quantidade de alunos e peculiaridades do curso, mantendo uma base de um aluno por computador.

6.7. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a PR, as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo uma cópia para cada participante.

### Obrigações da Contratante:

6.8. Disponibilizar rack para acomodação dos “*appliances*”.

6.9. Permitir o acesso do pessoal técnico da empresa contratada aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRT, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

6.10. Proporcionar ao pessoal técnico da Contratada toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção.

## 7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Brasília-DF, 16 de Outubro de 2008

\_\_\_\_\_  
José Guilherme Barreto Ávila

\_\_\_\_\_  
Marco Antonio Rosa

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 89/2008**

**PROCESSO Nº 00160.000360/2008-34**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**LOTE 01**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
1	Atualização / Renovação da solução de <i>firewall</i> com fornecimento de 2 (dois) <i>appliances em cluster</i>		
2	Cem (100) licenças do software "Check Point SSL Network Extender"		
3	Cento e cinquenta (150) licenças do software "Check Point Endpoint Security - Secure Access"		
4	Licença para o Smart Defense		
5	Suporte Técnico		
<b>Total</b>			

**LOTE 02**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Unitário (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
6	Treinamento oficial do fabricante para quatro (04) alunos		

**Observações:**

- a)** prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- b)** prazo de validade do serviço de .....(     ) a contar da data de sua entrega;
- c)** prazo de execução do serviço de                   (dias) corridos a contar da data de retirada da nota de empenho;
- d)** declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título; e

**e) DADOS DA EMPRESA:**

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:  
E-MAIL:  
RESPONSÁVEL:  
CPF:  
RG:  
CARGO:  
NACIONALIDADE:

AGÊNCIA:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

### ANEXO III

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 89/2008

PROCESSO Nº 00160.000360/2008-34

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE FIREWALL CHECKPOINT NG VPN-1 INTERNET GATEWAY QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**

**PROCESSO Nº 00160.000360/2008-34**

**CONTRATO Nº**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., ....., telefone nº (...) ...../fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 89/2008 consoante consta do Processo nº **00160.000360/2008-34**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto renovação e atualização da solução de *Firewall* CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway com alteração da licença para “uso ilimitado”, visando garantir segurança da rede de dados da Presidência da República contra acessos não autorizados e treinamento, conforme especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 89/2008 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1 - Para fornecimento das licenças e suporte técnico:

a) Fornecer mão-de-obra especializada, bem como todos os materiais específicos para a execução dos serviços e do treinamento.

b) Fornecer, para a solução de *firewall*, documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outras pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

c) Efetuar a instalação e configuração inicial da solução de *firewall* incluindo a migração das regras do *firewall* atual para o novo.

d) Comprovar que possui em seu quadro de profissionais, no mínimo 2 técnicos com certificação avançada do fabricante dos produtos ofertados.

e) Garantir a atualização de versões do sistema operacional dos *appliances*, sem custo adicional.

**2 - Substituir temporária ou definitivamente o *appliance* defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo, sempre que não for possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados.**

**3 - Emitir Relatório de Serviços, após concluída a manutenção de qualquer *appliance*, onde constem informações referentes às substituições de peças, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento.**

4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da **CONTRATANTE** quando da execução da instalação e treinamento contratados.

5 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

6 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9 - Manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação na legitimidade da licitação.

10 - Para treinamento:

a) Adequar o ambiente de treinamento à quantidade de alunos e peculiaridades do curso, mantendo uma base de um aluno por computador.

b) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, as apostilas e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo uma cópia para cada participante.

**c) Disponibilizar um técnico para contato, quando for conveniente, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico e correio eletrônico, quando da aplicação de pacotes e migração de versões do produto.**

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1 - Disponibilizar rack para acomodação dos “appliances”.

2 - Permitir o acesso do pessoal técnico da empresa contratada aos equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTl, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

3 - Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração do Sistema de Proteção.

4 - Atestar a entrega da instalação e treinamento licitados e liberar a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

5 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado.

6 - Comunicar a **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço.

7 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

8 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**9 - A CONTRATANTE poderá solicitar, em qualquer tempo, a atualização dos softwares englobados neste projeto, sempre que forem disponibilizadas novas versões pelo fabricante.**

10 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar, em qualquer tempo, suporte técnico para sanar eventuais dúvidas referentes ao uso e configuração da solução de firewall.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA**

1) A solução de *firewall* deverá ser entregue e o treinamento concluído em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do dia da assinatura deste Contrato.

2) O local da entrega, será no Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107, Praça do 3 Poderes , em Brasília – DF.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o recebimento definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato do recebimento do objeto contratual nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade fornecida, conforme abaixo:

### LOTE 1

Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Atualização / Renovação da solução de <i>firewall</i> com fornecimento de 2 (dois) <i>appliances em cluster</i>		
2	Cem (100) licenças do software “Check Point SSL Network Extender”		
3	Cento e cinqüenta (150) licenças do software “Check Point Endpoint Security - Secure Access”		
4	Licença para o Smart Defense		
5	Suporte Técnico		
<b>Total</b>			

### LOTE 2

Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
6	Treinamento oficial do fabricante para quatro (04) alunos		

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                       **I** =  $\frac{(6/100)}{365}$                       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de efetuar o pagamento de acordo com as seguintes condições:

- a) Uma parcela referente às licenças e serviço de instalação, após o recebimento das licenças e configuração da solução de firewall.
- b) Uma parcela referente ao treinamento dos quatro alunos, após a realização completa do treinamento.
- c) O pagamento referente ao suporte técnico será efetuado em 04 parcelas trimestrais.

**Subcláusula Nona** - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do **PTRES: 000947- Natureza da Despesa: 339039**.

## **CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega dos equipamentos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato;
- 4) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF,                    de                    de 2008.

**MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**  
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

**EMPRESA**